

- 1 — em relação às atividades gerais:
- a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;
 - b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
 - e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
 - f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
 - g) manter seus superiores imediatamente informados sobre o andamento das atividades dos órgãos e unidades subordinadas;
 - h) avaliar o desempenho dos órgãos e unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
 - i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:
- 1. o aprimoramento dos serviços em sua área;
 - 2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelos órgãos e unidades subordinadas;
 - j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
 - l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - n) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
 - o) encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;
 - p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelos órgãos e unidades subordinadas;
 - q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
 - r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- III — em relação à administração de material e patrimônio:
- a) requisitar material permanente ou de consumo;
 - b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Parágrafo único — Aos Encarregados de Setor cabe, em sua respectiva área de atuação, o previsto nos incisos I e III deste artigo e o previsto nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Disposição Final

Artigo 51 — As atribuições dos órgãos e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 52 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira.
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Claudio Ferraz de Alvarenga.
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.322, DE 3 DE JUNHO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Avaré, necessário à Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, letra "g", e 6º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóvel consistente em terreno e edificação, situado no Município de Avaré, à Rua Santos Dumont nº 1901, bem como os acessórios e pertences, equipamentos médico-hospitalares, utensílios, materiais de consumo, mobiliário, veículos, direitos e quaisquer outros bens destinados à manutenção e funcionamento do Hospital Geral de Avaré, que consta pertencer a "OMA — Organização Médica de Avaré S.A.", necessários à Secretaria da Saúde para instalação de Hospital Regional, ou outro serviço público, tendo o terreno 14.963,55m2 (quatorze mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e a descrição constante do laudo técnico anexo ao processo nº 2.477/90, do Gabinete do Governador, a saber: "O imóvel mede 127,00m de frente para a Rua Santos Dumont por 128,00m da frente aos fundos de ambos os lados, e nos fundos mede 127,00m, tendo as seguintes confrontações: à frente Rua Santos Dumont, pelo lado direito com a Rua Projetada, hoje Rua Júlio Bellucci, pelo lado esquerdo com Mário Emilio Josef Bannwart, hoje Rua Antonio Guerra e nos fundos com Mário Emilio Josef Bannwart, hoje Rua Samuel Wainer."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução do disposto neste decreto correrão por conta do Orçamento-Programa.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira.
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Nader Wafae, Secretário da Saúde
Claudio Ferraz de Alvarenga.
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1991.

Antonio Soares	286.894
Aramis Hossepien Salles Lima	135.710
Árde Pavanelli Mascaro	7.327.726
Armando Duprat	206.488
Assise Abrahão Facury	378.336
Braz Paolillo	1.483.751
Charles Robert Symons	832.866
Clara Aguiar Hossepien Salles de Lima	10.606.532
Clara Rodrigues de Souza Aleixo	21.218.957
Cyriaco Ávila	107.626
Diogo Barone	1.346.646
Doracy de Oliveira Proto	355.248
Elsa Santos de Almeida	4.347.157
Emiliana Machado Júnior de Lima	50.036.240
Encarnacion Rodrigues Correa da Silva	2.698.602
Francisco Antonio Miranda	186.721
Geraldo Paolillo	1.371.832
Heliodilia Silva Carneiro	403.889
Elisa Dias Martins	14.987.553
Henrique Pereira dos Reis Neto	1.103.825
Humberto Alves Pacca	4.653.661
Ignácio de Loyolla Moreira de Moraes	287.903
Ilice Ribeiro de Moraes	2.294.342
Ione de Almeida Abreu	7.028.701
Iria Galeazzi de Souza Foz	1.364.143
Irineu Bacchi	50.045.017
Ítalo Antonio Casella	4.703.431
Jeni Jonasson	14.699.018
José Agostinho de Campos Abreu	1.542.174
José Francisco Nogueira	505.854
José Guilherme dos Santos	2.260.024
José Leite Carneiro	238.930
José Lindhol de Oliveira	544.122
José Moreira da Silva	365.841
Nelson Santos	3.240.966
José Paolillo	1.483.752
José Petrillo Netto	527.327
Juvenal Rodrigues de Moraes	269.839
Luiza Francisca Salsão	3.745.087
Manoel Custódio da Silva	50.078.048
Maria de Lourdes Teixeira Filippini	3.613.416
Maria Dora Barrella	867.559
Maria Elisa da Glória Castanha Figueiredo	798.876
Maria Helena Coelho de Oliveira Martins	5.050.932
Maria Marcondes da Fonseca	8.363.862
Maria Neusa Monteciro	802.125
Maria Salete do Amaral Abreu	993.628
Mercedes Calero	924.679
Mercedes Maria Chimenes Paes Leme	19.406.402
Mercedes Romeiro	21.218.929
Natália Rangel de Lima	19.434.428
Natal Olivati	672.855
Noemia Calligaris Pagotto	6.123.479
Noêmia Valério Bruxellas	1.925.812
Octacilia Martins da Silva	18.739.596
Odila Rossi Bertoni	2.514.211
Olga Cúrsio Romeu	924.676
Oscar de Souza Dias	50.045.297
Paulo de Campos Fessel	373.898
Plínio Magalhães Lima	5.545.967
Ramon Roman	32.475
Roberto de Queiroz Telles	260.941
Rosa Soares de Almeida	6.028.624
Ruy de Almeida Barbosa	196.757
Ruy de Mello Junqueira	136.750
Serafim Duarte Correia	296.332
Sisele Recusani	1.222.103
Ugolino Bellini	3.255.910
Umbelina da Silva Juliano	15.279.362
Vicente Petrillo	448.831

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-66, de 3-6-91

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986 e atendidas as prescrições do Decreto 27.162, de 10 de julho de 1987, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, constantes da relação anexa, oferecida pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, para participarem do I Encontro Internacional de Lideranças de Servidores Públicos, a realizar-se em Campos do Jordão, no período de 2 a 7 de julho de 1991.

Artigo 2º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Relação anexa

Ubirajara Mendes — RG 2.258.577 — Contador
Sidnei Carlos da Silva — RG 3.835.033 — Agente do Serviço Civil

Robério Colares Alencar — RG 4.872.248 — Papiloscopista Policial
Gisélia Campos Lima — RG 1.077.723 — Analista de Planejamento Financeiro
Luiz Carlos Arroio Nogueira — RG 3.495.560 — Técnico Agrícola Pecuário
Camillo Durval Gonçalves Berti — RG 2.975.982 — Agente do Serviço Civil
Eivas Garcez — RG 1.504.725/8 — Agente do Serviço Civil
Aldrovando Macedo — RG 2.707.380 — Agente Fiscal de Rendas
Daniel Meira Ramos — RG 4.421.216 — Agente Fiscal de Rendas

Adevilson Custódio — RG 6.384.840 — Chefe de Seção
Edison Pincelli — RG 3.148.365 — Diretor de Serviço
Tohru Takahashi — RG 1.698.055 — Diretor Técnico
Antonio Francisco de Souza — RG 2.454.506 — Agente de Saneamento
Paulo dos Santos Pinto — RG 131.665 — Agente do Serviço Civil
Jarim Lopes Roseira — RG 3.408.048 — Escrivão de Polícia

Resolução SG-67, de 3-6-91

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3.737, de 13 de maio de 1983, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Ad-

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETO DE 3-6-91

Nomeando, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.064-68 e nos termos do art. 3º do Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, aprovado pelo Dec. 49.758-68, os abaixo mencionados para comporem, na qualidade de membros, o Conselho Deliberativo, do referido Fundo, por um mandato de 2 anos: Nader Wafae; Pedro Franco de Campos; Mariana Gomes Rodrigues Alves; Cláudio Ferraz Alvarenga; Fernando Gomes de Moraes e Adilson Monteiro Alves.

Despachos do Governador, de 3-6-91

No Processo SAA-203.023/91 sobre convênio: Considerando a proposta do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 521/91, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico o termo de ajuste celebrado entre o Estado, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, que tem por objeto a execução pelos participantes do Projeto Bird II.

No Processo DAESP-2.938/81 — SIEV — Prov. 5 sobre convênio: Tendo em vista a manifestação do Secretário da Infra-Estrutura Viária e o parecer 291/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, na forma proposta, o adiramento ao convênio celebrado em 31-12-80 com a União (Ministério da Aeronáutica), tendo por objeto a outorga de concessão para a administração de aeroportos situados no Estado de São Paulo, observados o item 10 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo DAEE-30.603/91 — Aut. Prov. 485 sobre convênio: Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 517/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e o Município de Santa Fé do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos para a realização de obras destinadas à melhoria da infra-estrutura local, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No processo GS-6.596/90-SSP sobre convênio: Diante da representação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 497/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., tendo por objeto a recuperação e a adaptação, pela FEPASA, de carro

para servir de transporte de presos da Secretaria da Segurança Pública, respeitados os itens 5, 6, 7 e 8 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo DAIS-96/90-STPS em que é interessada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM sobre Doação de bens: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do artigo 20, inciso II, alínea "a", da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, autorizo a doação à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-Febem, dos bens de consumo relacionados às fls. 8/9 do presente processo."

No Processo STPS-2.773/89 c/aps. PJ/F-257/89-PGE sobre Ação Ordinária: À vista de sentença judicial transitada em julgado e prolatada nos autos da Ação Ordinária movida por Synval Siqueira Bittencourt e Outros contra a Fazenda do Estado — Processo 380/87, em curso na 6ª Vara da Fazenda Estadual — confirmada por Acórdão da Sétima Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos de Apelação Cível 105.046-1:

a) fazem jus ao recebimento, no seu correto valor, da pensão concedida pelas Leis 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, as exequentes cujos nomes seguem relacionados:

Nome	RG
Apparecida Milan Pinheiro	1.740.549
Corina Toledo Machado	1.086.220
Maria Henriques de Mello Abdalla	2.524.610
Maria Pereira de Mello Toledo	2.452.051
Naysir Maia Pugliesi	754.566
Nilse Ferraz Barbosa	3.843.739
Santina Delanhese Costa	21.344.822
Wanda de Negreiros Bonilha	8.972.279
Zilda de Carvalho Pimenta	1.143.542
Josefina dos Santos Camargo	6.954.670

b) as pensões concedidas com base nas Leis 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, às exequentes relacionadas na alínea anterior, bem como aquelas abaixo discriminadas, ficam revalorizadas na conformidade do que dispõe a Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981 e subsequentes alterações:

Nome	RG
Synval Siqueira Bittencourt	4.323.042
Adelino Figueiredo	470.406
Adhemar de Almeida	206.775
Alexandre Lotito	266.803
Alice Guiguer	50.045.244
Alice Janoni Costa	2.402.234
Altabano Tonon	4.391.270
Amélia Silva Coelho	72.565
Antônia Romeu Pace	751.920
Antonio de Oliveira Melchert	2.608.771
Antonio Jorge	412.681